

## SUFRAGIO FEMININO E A CONSTRUÇÃO LIBERAL

Nathália Karolyne de Oliveira PEREIRA<sup>1</sup>; Cleverton REIKDAL<sup>1</sup>

1. Faculdade Católica de Rondônia (FCR)

Na conjuntura de grandes transformações que foi o século XX, existiu um movimento de mulheres ativistas que se mobilizaram pelo direito feminino à participação política efetiva, foram reconhecidas como sufragistas. Objetivamos apresentar neste artigo, o ano de 1932 como um marco de superação política e de luta contínua e específica das mulheres no cenário político brasileiro (KARAWEJCZYK, 2013); demanda-nos, também, apresentar o regime liberal e seus impactos na construção da igualdade de gênero em conjunto histórico com os impasses que as mulheres enfrentam em busca de isonomia aos homens no âmbito político. Nestas movimentações sufragistas e cada mulher que liderou essas revoluções demonstraram historicamente serem merecedoras e possuidoras de seu lugar no Direito Político e, que, assim como os homens, têm capacidade de administrar uma cidade, país ou, até mesmo, um Estado. Há cem anos, o voto feminino no Brasil era utópico, num estado republicano a escolha dos representantes políticos e administrativos ainda era um direito exclusivo dos homens, especialmente de homens de classe social econômica abastada. A busca durante os 40 anos entre 1889 e 1932, foi realmente necessária e jamais poderá ser ignorada pelas gerações futuras. Apesar de a sociedade não ter enxergado a mulher como parte dela, hoje analisa-se a posição da mulher como um direito de oportunidade para estar onde deseja estar, mesmo que o caminho seja árduo, o gênero feminino (seja ele qual sua forma) está contemporaneamente buscando o reconhecimento dos seus direitos à diferença e permanência nos espaços públicos e privados. Ressaltando, que as movimentações feministas não eram apenas em busca ao voto das mulheres, mas, sim, a busca de igualdade aos homens como, por exemplo, no mercado de trabalho, assim como, terem os mesmos deveres e garantias que esses possuíam. No decurso histórico destes movimentos, a perspectiva de luta dos direitos de igualdade formal fora alternando pela busca de direitos isonômicos, pautados no reconhecimento do liberalismo como proposta de fortalecimento do indivíduo na sua esfera particular (autonomia privada e propriedade); nestes termos, os movimentos femininos buscam fortalecer o sujeito feminino pela sua diferença de gênero e nesta diferença entre os gêneros consolidar a igualdade material, substancial. A filósofa norte americana Martha Nussbaum acredita que para ter uma defesa do liberalismo como fundamento da igualdade de gênero, primeiro tem que definir os contornos do liberalismo e qual a concepção de igualdade de gênero encontrada dentro dele, já que tanto para Nussbaum, quanto para Pateman, a ideia de que a tradução da dicotomia público-privado em cultural-natural revela um traço sexista do liberalismo político tradicional e também de algumas vertentes do feminismo. No entanto, tanto Nussbaum quanto Pateman rejeitam também a ideia de que as características biológicas sejam irrelevantes na definição das identidades sexuais. Em ambas, está expressamente presente a ideia de que biologia, embora não determine comportamentos, cumpre um papel na delimitação do feminino e do masculino, colocando limites na designação do que seria característico de cada um dessas representações. Portanto, a identidade de gênero nessas autoras seria resultante da interação entre as dimensões biológica e cultural do ser humano. Disso decorre que o feminismo em Pateman e Nussbaum não fará reivindicações de reconhecimento de identidades nem tampouco de desconstrução do feminino ou do masculino (NUSSBAUM, 1997; PATEMAN, 1989). Em ambas o conceito de igualdade de gênero material aplica-se à valoração dessas identidades e às implicações dessa



valoração na distribuição de oportunidades entre homens e mulheres. Essas oportunidades incluem a realização pessoal, a possibilidade de planejar a própria vida, a participação política e o acesso ao trabalho sem custos adicionados em razão da identidade de gênero. Nos textos de referência verificamos que as mulheres ainda não são reconhecidas com a mesma igualdade com os homens, há um subjetivo contrato de gênero o qual aparta os direitos sociais, econômicos e políticos das mulheres, ainda há uma justifica social acerca da subordinação das mulheres aos homens. A capacidade do ser humano agora, durante inúmeras revoluções e evoluções deveria ser medida não pela sua cor, mas sim pelo seu posicionamento diante de uma sociedade que prese a equidade entre os indivíduos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Sufrágio. Voto. Direito Político. Constituição. Conquista. Liberalismo Político.